



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

RESOLUÇÃO NÚMERO 02, DE 20 de JUNHO DE 2024.

Ementa: Estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE FOI APROVADA PELOS PARLAMENTARES QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé, Estado da Bahia.

Art. 2º - O procedimento político-administrativo de controle parlamentar que versa sobre a análise do parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé obedecerá a seguinte tramitação:

§1º - Ao receber o parecer prévio oriundo do pelo Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Presidente da Câmara Municipal determinará a devida autuação em procedimento específico com as informações encaminhadas pela Corte de Contas.

§2º - Em seguida o Presidente da Câmara Municipal remeterá os autos para a Procuradoria Legislativa com objeto de aferir o atendimento dos pressupostos necessários para o regular desenvolvimento do procedimento.

§3º - Havendo o atendimento dos pressupostos necessários para o seguimento do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal notificará o prestador de contas, no intuito de que seja apresentada defesa prévia, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação:

I – Ao ser notificado, o prestador de contas deverá fornecer endereço eletrônico e telefone de contato para que sejam utilizados como ferramentas de intimações dos atos futuros relacionados ao procedimento político-administrativo.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§4º - Durante toda a apreciação pelo parlamento das contas, cópia das contas em questão estará disponível para exame e apreciação de qualquer contribuinte, havendo, assim, a participação popular no popular no processo.

§5º - Recebido à defesa do prestador de contas ou finalizado o prazo legal estabelecido o Presidente da Câmara determinará que a secretaria promova o envio de cópia integral da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município ao gabinete de todos os vereadores e encaminhará o procedimento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer técnico, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu pronunciamento acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas:

§6º - Ao receber o processo de prestação de contas o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designará o relator entre os membros da comissão, excetuado a presidência, para elaboração do parecer e Projeto de Decreto Legislativo.

§7º - Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento o procedimento será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que seja notificado o prestador de contas com finalidade de que sejam apresentadas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§8º - Recebida às alegações finais do prestador de contas ou finalizado o prazo estabelecido, o Presidente da Câmara Municipal determinará a secretaria que seja enviada cópia do procedimento político-administrativo a todos os vereadores e convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia com a finalidade de aprovar ou rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício anterior.

§9º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que seja notificado, com prazo mínimo de três dias, o prestador de contas para ciência do dia da sessão ordinária de apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde será assegurado:

I - Aos vereadores, nos termos do tempo regimental, será franqueada a palavra para discussão;

II - Após a explanação dos vereadores, ao prestador de contas ou ao seu representante legal será oportunizada, a produção de sustentação oral na tribuna, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000269

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§10º - Sucessivamente à discussão e sustentação oral o projeto será votado e o seu respectivo resultado (Decreto Legislativo) será publicado no Diário Oficial do Município.

Ar. 4º. Durante o processo de votação de contas regido por esta Resolução, não será permitido pedido de vista.

§1º. É direito do vereador obter cópia do processo, mediante requerimento feito ao Presidente, que o atenderá em até 48 horas, por meio físico ou digital.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o processo estiver disponibilizado em meio eletrônico de livre acesso na internet.

Art. 5º - Será respeitada a ordem cronológica para o processo de votação das contas, podendo esta ser alterada nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do gestor das contas a serem julgadas;
- b) por requerimento da maioria simples dos parlamentares.

Art. 6º - Desde que respeitado o devido processo legal, contraditório e ampla-defesa, não há qualquer impedimento para o julgamento concomitante de mais de uma conta do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de tramitação concomitante de projetos, cada processo será autuado individualmente e terá votações separadas umas das outras.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal remeterá cópia do ato normativo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anagé/BA, 21 de junho de 2024.

ALTEMAR SILVERIA NOGUEIRA RIBEIRO

Presidente

MESSIAS VIEIRA DA SILVA

1º Vice-Presidente

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000269

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO

2º Vice-Presidente

ALAN DE OLIVEIRA PADRO

1º Secretário

DEJANIRA DOS SANTOS VIEIRA

2º Secretário -



Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01